

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

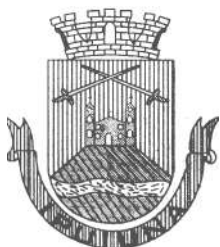
ALTERA O DECRETO Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IPUIUNA EM DECORRÊNCIA DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2-1.5.1.1.0, E INSTITUI MEDIDAS PREVENTIVAS, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E PARA O SEU ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipuiuna/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art.67, inciso VI da Lei Orgânica do Município, de 21 de abril de 1990, mediante deliberações do Comitê de Enfrentamento do vírus COVID 19, e por recomendações da Secretaria Municipal de Saúde **DECRETA**;

O Decreto Nº 06, de 17 de Março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos;

Art. 15º. Ficam suspensos por tempo indeterminado os serviços ambulatoriais de psiquiatria, cardiologia e ultrassonografia, os quais são realizados na UBS de Ipuiuna; bem como ficam suspensas as consultas ambulatoriais as quais são agendadas pela Secretária de Saúde e as que já foram agendadas;

Art. 16º. Fica suspenso por tempo indeterminado o serviço de transporte fora do domicílio para qualquer outro Município e qualquer outro Estado da Federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

§1º. Será liberado transporte apenas para casos graves de pacientes com patologias severas, tratamento oncológico, pós-operados, transplantados, portadores de síndromes, pacientes do serviço de terapia renal substitutiva e com severos agravos de saúde mediante encaminhamento médico dos profissionais da rede pública;

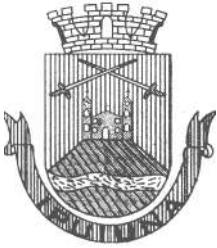
§2º. Os motoristas e veículos do setor de transporte da saúde ficarão disponíveis para transporte dos profissionais de saúde para realização de procedimentos domiciliares e acompanhamentos domiciliares;

Art. 17º A Secretaria Municipal de Saúde mediante necessidades emergenciais terá a prerrogativa desde que justificada com antecedência em adquirir insumos e materiais em caráter de emergência, bem como comprar serviços de exames laboratoriais e de imagem que facilitem o prévio diagnóstico da COVID 19 e que facilite o acesso ao paciente evitando o mesmo ao máximo o deslocamento para outras localidades;

Art. 18º. Os serviços de odontologia do Município passaram a contar com um profissional dentista em regime de plantão, o qual atenderá apenas urgência, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais, por conta do grande risco de contaminação pela COVID 19;

Art. 19º. Ficam suspensos os serviços de fisioterapia e curativos na UBS de Ipuiuna, onde os profissionais estarão indo a domicilio realizar tais procedimentos apenas para casos de extrema importância.

§1º. Os profissionais médicos, de enfermagem e de fisioterapia julgarão a prioridade de realização de tais procedimentos em domicilio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20º Ficam suspensas as coletas de materiais para realização de exames laboratoriais na UBS de Ipuiuna, onde tais pacientes deverão procurar o Laborcenter, laboratório prestador de serviços para coleta;

§1º. O agendamento continuará sendo realizado na UBS de Ipuiuna das 10:00 horas às 13:00 horas;

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde cederá uma funcionária no período das 7:00 horas às 9:00 para o laboratório prestador de serviço.

Art. 21º - Ficarà suspenso nas Estratégias Saúde da Família a coleta de preventivos, e o dia de renovação de receitas de saúde mental;

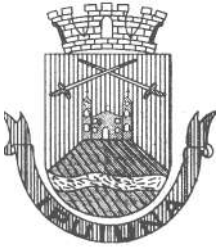
§1º. As receitas serão renovadas pelos médicos das ESFs e entregues a domicilio pelos Agentes de Saúde.

Art. 22º - Os médicos de ESFs atenderão apenas casos sintomáticos de gripe no intuito de fazer busca ativa e identificar precocemente casos infectados pela COVID-19;

§1º. Casos de outra natureza que se fizerem necessária às visitas domiciliares de urgência bem como atendimentos de urgência serão triados pela equipe de enfermagem, a qual terá todo respaldo para tal.

Art. 23º. Fica determinada a suspensão do funcionamento de todas as Academias no Município em caráter imediato, bem como todas as atividades em grupo, seja ele qual for o número de pessoas.

§ Único – Entende-se por “Academias no Município” as academias de ginástica, musculação, Crossfit, hidroginástica, dança, pilates e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 24º - Ficam suspensas as feiras ao ar livre em todas as ruas, praças e avenidas do município;

Art. 25º - Fica proibido o Comércio ambulante em todas as ruas, praças e avenidas do município;

Art. 26º - Fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes, pastelarias, espetinhos, casa de lanches, caldo de cana, restaurantes, lojas, hotéis, pousadas, pesqueiros, danceterias, óticas, boates e todo e qualquer estabelecimento que não se enquadre nos mencionados do Art. 28º.

§ 1º - Os estabelecimentos acima citados que forneçam alimentos prontos poderão ser fornecidas estas alimentações através de entrega e/ou “marmitex” vedado o consumo no ambiente destes estabelecimentos;

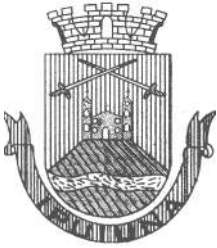
Art. 27º - Os Bancos, Casas Lotéricas e demais serviços de recebimento e crédito deverão, dentro de seus horários já estabelecidos, fica recomendado à adoção de medidas necessárias à restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, notadamente por meio de:

I – restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por vez;

II – Organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada a distância segura entre clientes;

III – disponibilização de álcool em gel ou equivalente para assepsia das mãos.

Art. 28º - As deliberações contidas nestas normas não se aplicam aos supermercados, padarias, boxes e casas de gêneros alimentícios in natura, açougues, farmácias, postos de combustíveis, Lojas de Material de Construção, Clínicas Veterinárias e Agropecuárias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

funcionamento, desde que adotadas as medidas da saúde de prevenção ao contágio e propagação relativa ao COVID-19 (coronavírus).

Art. 29º - Ficam suspensos todos os cultos e atividades de templos religiosos de qualquer crença;

Art. 30º. Ficarão suspensas as atividades praticadas por salões de beleza, manicure e pedicura, depilação e atividades afins.

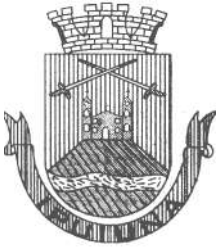
Art. 31º. As clínicas de serviços odontológicos atenderão apenas casos de urgência os quais deverão ser acionados via telefone, ficando proibidos os atendimentos agendados que fogem do caráter de emergência.

Art. 32º. Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos, como praças, jardins entre outros, podendo ser advertido por autoridades competentes.

Art. 33º - Fica suspenso o atendimento ao público no paço municipal e no CRÁS, porém todos os funcionários deverão cumprir horário normal para serviços internos, e atendimento de serviços essenciais e de processos licitatórios e de compras.

§ 1º - Permanecem inalterados os horários e atendimentos de serviços municipais no Setor de Saúde, SEMEC, SIAT, serviços essenciais de limpeza e coleta, transporte, manutenção de veículos, obras, manutenção de vias públicas e estradas rurais.

Art. 34º - Fica determinada a cassação de alvará de funcionamento, interdição e aplicação das demais penalidades cíveis e penais aqueles que violarem as medidas de emergência em saúde pública tratadas no Decreto N° 06, de 17 de março de 2020 e neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 35º. Recomenda-se que a partir desta data os velórios que venham a acontecer sejam acompanhados apenas pelos familiares mais próximos, com menor número de pessoas possível, e que o velório seja pelo menor tempo possível.

Art. 36º. Recomenda-se que munícipes que venham de outros Estados e Municípios em decorrência do CORONAVÍRUS DEVERAM FAZER CONTATO IMEDIATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FICAR RECLUSO EM DOMICILIO EM ISOLAMENTO.

Art. 37º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a sua revogação.

Ipuiuna - MG, 20 de março de 2020.

José Dias de Melo

Prefeito Municipal

Christiano Reis Fonseca

Gestor Municipal de Saúde
